



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 008/2016**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Alber Alípio Ribeiro**, brasileiro, Enfermeiro, **COREN/MG n.º 387.701**, inscrito no CPF sob o n.º 067.299.866-11, residente na rua Wenceslau Brás, n.º 205, Boa Vista, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-146, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** correspondendo à estimativa de (25) vinte plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Alber Alipio Ribeiro**  
**Contratado**

**Testemunhas:** .....  
**CPF**

.....  
**CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 010/2016  
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Carine Alves Vieira da Costa**, brasileiro, Enfermeira, COREN/MG n.º 312.918, inscrita no CPF sob o n.º 080.572.996-81, residente na rua Tocantins, n.º 12, Bairro: Manoa, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-516, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)** correspondendo à estimativa de (20) vinte plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Carine Alves Vieira da Costa**  
**Contratada**

**Testemunhas: .....**

**CPF**

**.....**  
**CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 011/2016**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro **Silvânia Cristina Martins Valadares**, brasileira, Enfermeira, COREN/MG n.º 240.627, inscrita no CPF sob o n.º 765.275.066-00, residente na Rua Geraldo, n.º 154, Bairro Progresso, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-516, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde, conforme local e horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** correspondendo à estimativa de 20 plantões, sendo o valor por plantão correspondente a **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Silvânia Cristina Martins Valadares**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 014/2016**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Marislene do Carmo Saturnino**, brasileira, Enfermeira, COREN/MG n.º 287605, inscrita no CPF sob o n.º 012.700.806-36, residente na Praça Santo Antonio, n.º 218, Lagoa Santo Antonio, Jequitibá/MG, CEP: 35.767-000, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** correspondendo à estimativa de (10) dez plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Marislene do Carmo Saturnino**  
**Contratada**

**Testemunhas: .....**

**CPF**

**.....**  
**CPF**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 043/2016**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Clarice Aparecida Miranda Silva**, brasileira, Enfermeira, COREN/MG n.º 326.584, inscrita no CPF sob o n.º 015.117.996-41, residente na rua José Paulo de Barros, n.º 139, Apto 3, Vale Formosa, Vespasiano/MG, CEP: 33.200-000, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** correspondendo à estimativa de (15) quinze plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **20.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 22 de janeiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Clarice Aparecida Miranda Silva**  
**Contratada**

**Testemunhas: .....**

**CPF**

**.....**

**CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 107/2016  
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Luiz Sérgio Dias de Carvalho**, brasileiro, Enfermeiro, COREN/MG n.º 336.205, inscrito no CPF sob o n.º 826.231.716-53, residente na rua Professor Edmar Brandão, n.º 51, bairro: Eldorado, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-171, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)** correspondendo à estimativa de 07 (sete) plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **05.02.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 15 de fevereiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Luiz Sérgio Dias de Carvalho**  
**Contratada**

**Testemunhas: .....**

**CPF**

**.....**  
**CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 111/2016  
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Ludylene Cristina de Souza**, brasileira, Enfermeira, COREN/MG n.º 286.493, inscrita no CPF sob o n.º 080.475.246-07, residente na rua Tião Toto, n.º 411, Bairro: São José dos Moreira, Jequitibá/MG, CEP: 35.767-000, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)** correspondendo à estimativa de 07 (sete) plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **17.02.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 17 de fevereiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Ludyene Cristina de Souza**  
**Contratada**

**Testemunhas: .....**

**CPF**

**.....**  
**CPF**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 151/2016**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Alessandra da Rocha Santana**, brasileira, Enfermeira, **COREN/MG nº 351624**, inscrita no CPF sob o n.º 968.546.936-91, residente na Av. José Tavares Leão, nº 562, Eldorado, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.702-167, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** correspondendo à estimativa de (10) dez plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **26.04.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 581/97.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 26 de abril de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Alessandra da Rocha Santana**  
**Contratada**

**Testemunhas:** .....  
**CPF**

.....  
**CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CONTRATO Nº 164/2016  
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
LEI MUNICIPAL Nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Luiza de Castro e Machado**, brasileira, Enfermeira, **COREN/MG n.º 000.465.412**, inscrita no CPF sob o n.º 086.593.256-56, residente na rua João Luis, n.º 250, Centro, Baldim/MG., doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** correspondendo à estimativa de (10) dez plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **16.06.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**“Cuidando da nossa gente!!!”**



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 16 de junho de 2016.

**João Antônio da Trindade  
Prefeito Municipal**

**Luiza de Castro e Machado  
Contratada**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**